



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CQC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

Lei n. 764/99

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
PARA O TRIÊNIO 2000 A 2002.

A Câmara Municipal de PIEDADE DE PONTE NOVA, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. — Fica instituído o Plano Plurianual de Município de Piedade de Ponte Nova para o Triênio 2000 a 2002, elaborado na forma de legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. — Integram a Presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º. — Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º. — Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único — As importâncias referentes aos exercícios de 2000 a 2002, estimadas a preço de 2000, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º. — Revogadas as disposições em contrário; entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 27 de outubro de 1999.


ANTÔNIO MAYRINK BORDON
Prefeito Municipal